

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
CAMPUS DE ARAGUAÍNA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ZOOTECNIA

Centro de Ciências Agrárias (CCA), BR-153, Km 112, s/nº, Caixa Postal 132, CEP:
77804-970, Araguaína/TO. TELEFONE: (63) 3416-5451 zootecnia@ufnt.edu.br



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

O Egrégio Colegiado do Curso de Zootecnia, reunido em sessão ordinária, no dia 19 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias (CCA), da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

Art. 2º - Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Projeto Pedagógico do Curso, conforme RESOLUÇÃO Nº 48, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 - CONSEPE/UFNT.

Danilo Vargas Gonçalves Vieira
Coordenador do Curso de Zootecnia
Portaria nº.387 de 06/05/2025

Araguaína
2025

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art.3º - Conforme descrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais, tem-se:

“...Art.8º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório devendo cada instituição, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§1º - Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e articulação das competências estabelecidas.

§2º - Os estágios supervisionados visam assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que as atividades do estágio supervisionado se distribuam ao longo do curso.

§3º - A instituição poderá reconhecer atividades realizadas pelo aluno em outras instituições, desde que estas contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto pedagógico do curso...”

Art.4º – Conforme a Lei 11.788/2008 tem-se:

“...Art.8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio...”

“...Art.8º - Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso...”

“...Art.9º - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio...

“...Art.9º, item III – A parte concedente deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar...”

“...Art.9º, §1º - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino...” (Redação dada pela Lei nº 14.913/2024).

“...Art.4º - As disposições relativas aos estágios aplicam-se aos estudantes estrangeiros ou brasileiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, ou no exterior, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável...” (Redação dada pela Lei nº 14.913/2024).

“... Art.3º, §1º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente...”

Art.5º - O estágio curricular supervisionado é componente curricular obrigatório e tem como carga horária de 360 horas cumpridas no próprio local de estágio e que atenda o disposto na Lei:

“...Art.10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: Art.10º, Item II – em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior...” (Redação dada pela Lei nº 11.788/2008)

“...Art.2, §1º - Na educação superior as atividades: (...), de intercâmbio no exterior, desenvolvidas pelo(a) estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso...” (Redação dada pela Lei nº 14.913/2024).

Parágrafo único. Em atendimento à Lei nº 14.913/2024, as atividades de intercâmbio acadêmico realizadas no exterior poderão ser equiparadas ao estágio curricular supervisionado, desde que previamente autorizadas pela coordenação do estágio e devidamente formalizadas em termo de compromisso, respeitando a carga horária e os objetivos formativos previstos para o estágio.

Art.6º - É condição obrigatória para realização e/ou validação das atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Que o(a) discente esteja matriculado no 10º período;
- II. Tenha cursado todas as disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo Único - Conforme à 14.913/2024 é imprescindível a celebração do Termo de Compromisso do Estágio, modelo proposto pelo Ministério da Educação.

Art.7º - Estágios Não-Obrigatórios conforme a Lei 11.788/2008, Art.2º, §2º são aqueles desenvolvidos como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§1º - Atividades realizadas como Estágios Não-Obrigatórios em locais conforme Art.9º da Lei 11.788/2008 poderão ser aproveitadas como Estágio Curricular Supervisionado desde que:

- I. No momento do estágio o(a) discente já tenha cursado e aprovado no componente curricular obrigatório relacionado à área do estágio;
- II. Não tenha sido usado para comprovar créditos em Atividades Complementares;
- III. Que sejam realizadas nas áreas de atuação do curso;
- IV. Sejam observadas as condições previstas nas Leis 11.788/2008 e 14.913/2024.

§2º - Discentes que optarem pelo uso de Estágios Não-Obrigatórios para comporem as horas do Estágio Curricular Supervisionado deverão:

- I. Solicitar matrícula em Estágio Curricular Supervisionado no 10º período;
- II. Solicitar via Requerimento o pedido de aproveitamento;
- III. Apresentar o Termo de Compromisso de Estágio assinado pela parte concedente e pelo responsável local na Instituição de origem do(a) discente;
- IV. Apresentar a ficha de frequência assinada pelo supervisor(a) em que comprovem as horas;
- V. Entregar o Relatório Final ao(à) orientador(a) para aprovação;
- VI. Enviar documentação para o e-mail da Coordenação de Estágio.

§3º - Carga horária realizada em mais de um Estágio Não-Obrigatório poderá ser usada para comprovarem as 360 horas necessárias relativas ao Estágio Curricular Supervisionado e, deverão atender os critérios descritos no Art.6º, §1º, Itens I a IV, deste Regulamento.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E ATRIBUIÇÕES

Art.8º - A comunicação oficial entre a comunidade acadêmica e a Coordenação de Estágio será feita pelo e-mail: estagiozoo@ufnt.edu.br.

Art.9º - O(A) professor(a) responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado será definido em reunião do Colegiado do Curso ao qual será atribuído encargo docente de 15 horas (1 crédito).

Art.10 - O(A) professor(a) responsável do estágio será denominado Coordenador de Estágio.

Art.11 - É responsabilidade do(a) Coordenador(a) de Estágio:

- I. Promover as tratativas necessárias para realização do Termo de Compromisso entre a UFNT e a parte concedente do estágio;
- II. Levantar as possibilidades de campos de estágios e definir os locais a serem oportunizados;
- III. Identificar no início do nono semestre aqueles(as) discentes que irão fazer estágio e passar as orientações e fazer conhecer as normas deste Regulamento;
- IV. No início do 10º semestre encaminhará os(as) discentes para o local do estágio com toda a documentação necessária.

SEÇÃO III DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO E ATRIBUIÇÕES

Art.12 - O(A) supervisor(a) deverá ser um profissional de nível superior e será responsável local pela orientação do estágio ao estudante.

*“...Art. 9º, Item III – A parte concedente deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário...”
(Redação dada pela Lei 11.788/2008).*

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) supervisor(a) acompanhar o cumprimento da Proposta de Estágio e assinar a Ficha de Frequência do(a) estagiário.

Art.13 – Todos(as) docentes do Curso de Zootecnia deverão aceitar orientar discentes matriculados na disciplina Estágio Curricular Supervisionado.

§1º - É estritamente obrigatório que o(a) docente oriente na área de sua dissertação ou tese, ou correlacionado às disciplinas que ministra.

§2º - O(A) professor(a) orientador(a) deverá enviar, via e-mail, a Carta de Aceite de Orientação até 15 dias do início do 9º período.

§3º - Cada professor(a) orientador(a) poderá orientar até três discentes por semestre, casos excepcionais serão discutidos em reunião do Colegiado do Curso.

§4º - É obrigatório os(as) orientadores(as) manter contato periódico com os(as) estagiários(as) a fim de supervisionar o cumprimento do Programa de Estágio.

§5º - Compete ao(à) orientador(a) conduzir o discente para elaboração do Relatório Final do Estágio.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art.14 – Discentes que não realizarem aproveitamento para fins de cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado deverão escolher a área de estágio e o(a) Professor(a) Orientador(a) dentro de 15 dias do início do nono período letivo, devendo comunicar, via e-mail, em formulário próprio à Coordenação de Estágio.

§1º - Quando da confirmação do local do estágio, o(a) discente e o(a) Orientador(a) e o(a) Supervisor(a), deverão elaborar Proposta de Estágio a ser desenvolvida e encaminhar, via e-mail, a Coordenação de Estágio.

§2º - Qualquer correspondência deverá ser emitida através da Coordenação de Estágio, não cabendo ao(à) discente fazer a interlocução entre a parte concedente do estágio e a UFNT.

Art.15 - O(A) estagiário(a), ao dirigir-se para o local de estágio, apresentará ao(à) Supervisor(a) os seguintes documentos:

- I. Proposta de Estágio, em duas vias, uma para o representante da parte concedente e outra para o(a) Supervisor(a);
- II. Ficha de Avaliação para preenchimento do(a) Supervisor(a). O(a) supervisor(a) encaminhará este documento para o e-mail do estágio;
- III. Ficha de Frequência, e esta deverá retornar para instituição de ensino assinada pelo(a) Supervisor(a)
- IV. Termo de Compromisso do Estágio assinado pela parte concedente, pelo(a) Coordenação

de Estágio, pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a).

Art.16 - O(A) discente deverá apresentar-se ao(à) supervisor(a) na empresa/instituição onde será desenvolvido o seu estágio na data estabelecida no Termo de Compromisso do Estágio, sob pena de perder a vaga.

Art.17 - Após o término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio o(a) estagiário(a) não poderá continuar desenvolvendo atividades no local do estágio.

Art.18 - O(A) discente deverá entregar o relatório final, corrigido, antes do encerramento dos diários, sendo considerado reprovado o aluno que não apresentar o relatório dentro do prazo estipulado.

§1º - Cumpridas às 360 horas o(a) discente deverá apresentar o relatório ao(à) Professor(a) Orientador(a) para correções.

§3º - O(A) orientador(a) deverá enviar a versão corrigida do relatório, via e-mail, à Coordenação de Estágio.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO

Art.19 – O(A) discente será avaliado pelo(a) orientador(a) e supervisor(a) com base no Relatório de Atividades desenvolvidas no estágio e no Relatório Final.

§1º - A média final (MF) será calculada por duas notas: Nota do(a) Supervisor(a) (peso 60%), Nota do(a) Orientador(a) (peso de 40%).

§2º - O(A) discente que obtiver nota inferior a sete será considerado reprovado.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 - Compete ao Colegiado do Curso de Zootecnia analisar e dirimir quaisquer dúvidas à interpretação deste regulamento, bem como suprir lacunas que venham a surgir, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários e comunicará à Pró-Reitoria de Graduação as adequações efetuadas.